

Política Corporativa do Canal de Ética

**Aprovada pelo Conselho de Administração
do El Corte Inglés, S.A.
em 28 de junho de 2023.**

Versão 2.1 de 29 de outubro de 2025

Índice

1. Introdução	1
2. Objetivo	2
3. Âmbito de aplicação	2
4. Condutas a comunicar através do Canal de Ética	3
5. Comunicação de incumprimentos	4
6. Princípios e garantias do Canal de Ética	6
7. Gestão do Canal de Ética	7
8. Compromissos da função de Compliance	8
9. Conhecimento e declaração de conformidade	8
10. Adoção, entrada em vigor e atualização	9
11. Divulgação	10
12. Controlo, monitorização e supervisão	10
12.1 Controlo e monitorização	10
12.2 Supervisão	10
Anexo I - Definições	13

NOTA: O **Anexo I** contém as definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do EL CORTE INGLÉS.

1. Introdução

O Grupo El Corte Inglés tem implementado um Código de Ética, que estabelece os princípios éticos e de atuação com os quais se compromete na sua atividade empresarial e define o quadro de comportamento a seguir pelos Membros da Organização no exercício das suas funções profissionais.

No seu desejo e compromisso de cumprir os nossos princípios e valores e a legislação vigente, e com o objetivo de dar uma resposta adequada a qualquer dúvida, discrepância ou irregularidade no cumprimento do presente Código e do conjunto de normas aplicáveis à Organização e aos seus Membros, o Grupo El Corte Inglés implementou um Sistema Interno de Informação composto pela presente Política, pelo Procedimento Corporativo de Gestão do Canal de Ética, por um canal de comunicação (doravante "Canal de Ética") e por um Gestor do Sistema. No Grupo El Corte Inglés, a Direção de Compliance e Controlo de Riscos é a responsável pelo Sistema Interno de Informação.

A presente Política desenvolve o Código de Ética e cumpre o disposto na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e a luta contra a corrupção, e é desenvolvida no Procedimento Corporativo para a Gestão do Canal de Ética. A presente Política está também alinhada com os valores do Grupo, ratificando a vontade firme de contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e de manter uma conduta que respeite tanto as regras aplicáveis às suas atividades como os padrões éticos e outras regras e iniciativas que o Grupo se compromete a respeitar através da sua adesão, tais como:

- Declaração Universal dos Direitos do Homem
- Acordo de Paris
- Pacto Global da ONU
- Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais

2. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer os princípios e as garantias que regem a gestão das comunicações e presidem ao funcionamento do Canal de Ética, bem como a identificação dos comportamentos que possam ser contrários à lei, aos princípios contidos no Código de Ética e a outras normas internas aplicáveis, que devem ser comunicados através deste Canal.

3. Âmbito de aplicação

A presente Política é de cumprimento obrigatório e aplica-se globalmente às empresas que compõem o Grupo El Corte Inglés, doravante "a Organização", em todas as atividades relacionadas com a sua cadeia de valor, tanto a montante como a jusante, independentemente do país em que se desenvolvam.

Todos os Membros da Organização devem respeitar o seu conteúdo, independentemente do cargo que ocupam e do território a partir do qual operam. Aplica-se igualmente aos Parceiros Comerciais quando estes desenvolvem as suas atividades no Grupo, bem como a todos os trabalhadores da cadeia de valor e a todas as outras partes interessadas envolvidas na cadeia de valor.

Este compromisso deve ser formalizado conforme estabelecido na secção 9 "Conhecimento e declaração de conformidade" da presente Política.

O Canal de Ética é, portanto, um meio de comunicação confidencial e transparente para que tanto os Membros da Organização como outras partes interessadas da mesma disponham de um canal adequado para denunciar, ainda que de forma anónima, quaisquer condutas, factos, ações ou omissões cometidas por outros Membros da Organização ou por representantes ou colaboradores de empresas que colaborem com o Grupo nas suas diversas atividades. No caso de a informação comunicada através deste Canal se referir a uma conduta, facto, ação ou omissão cometida por um membro de uma empresa alheia ao Grupo, será remetida a essa empresa, para que esta tome as medidas que considere oportunas.

Para facilitar o acesso ao Canal de Ética, o Grupo El Corte Inglés dispõe de diferentes canais de comunicação, como se indica a seguir.

4. Condutas a comunicar através do Canal de Ética

As condutas que devem ser comunicadas através do Canal de Ética são todas aquelas que impliquem ou possam implicar uma violação dos princípios e valores contidos no Código de Ética, nas Políticas e Procedimentos internos da Organização e na legislação em vigor.

Especificamente, inclui-se a seguinte tipologia de conduta, sem ser exaustiva, que seria abrangida pelo âmbito de aplicação do presente canal:

- **Fraude e corrupção:** qualquer ação que envolva corrupção, suborno, fraude ou suborno de qualquer tipo.
- **Assédio no trabalho ou assédio sexual:**
 - **Assédio no trabalho:** qualquer conduta, prática ou comportamento realizado de forma sistemática que atente, direta ou indiretamente, contra a dignidade do trabalhador, tentando subjugar-lo emocionalmente e visando anular a sua capacidade, promoção profissional ou permanência no emprego.
 - **Assédio sexual:** qualquer comportamento verbal ou físico de natureza sexual no local de trabalho, dirigido a outra pessoa com a intenção de violar a sua dignidade, num contexto intimidatório, ofensivo ou degradante.
- **Danos ao ambiente:** circunstâncias ou fatores que ocorrem na empresa e que podem causar danos diretos ou indiretos ao ambiente.
- **Incumprimento de leis ou regulamentos internos:** incumprimento de leis, regulamentos e outras regras internas que devemos cumprir enquanto colaboradores do Grupo.
- **Discriminação ou violação dos direitos humanos:** qualquer ação ou omissão que viole a Declaração dos Direitos Humanos relacionada com as condições de trabalho dos trabalhadores, incluindo os da cadeia de valor da empresa.
- **Tratamento desrespeitoso, desigual ou injusto:** qualquer ação ou omissão que implique qualquer tipo de falta de respeito para com outra pessoa, manifestada por palavras ou atos que revelem desprezo ou falta de cortesia, bem como qualquer ação que implique discriminação por motivos de género, raça, orientação sexual, crenças religiosas, opiniões políticas, nacionalidade, origem social, deficiência ou qualquer outra condição pessoal, física ou social.
- **Conduta não ética no desempenho profissional:** qualquer ação ou omissão que viole os princípios e valores empresariais definidos no nosso Código de Ética.
- **Violação da propriedade intelectual ou industrial:**

- Atos que impliquem a violação dos direitos de autor sobre uma obra (artística, literária ou científica, incluindo fotografias, obras musicais e programas informáticos)
- Atividades relacionadas com a comercialização, utilização, fabrico e imitação de invenções e sinais distintivos sem a autorização do seu proprietário.
- **Violação do tratamento de dados:** qualquer ação ou omissão que possa implicar o tratamento ilícito ou a exposição de dados pessoais, bem como qualquer transgressão dos próprios regulamentos relativos aos direitos dos titulares dos dados no que diz respeito aos seus dados pessoais.
- **Comportamento anti concorrencial irregular:** qualquer ação, acordo, decisão ou recomendação coletiva ou prática concertada ou conscientemente paralela que tenha por objeto, nomeadamente, a fixação direta ou indireta de preços, as que visem determinar condições de venda ou de comercialização discriminatórias em relação a terceiros ou a repartição de mercados entre produtores ou distribuidores.
- **Incumprimento com a regulamentação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:** atos que implicam a dissimulação da origem ilícita de dinheiro ou recursos obtidos através de uma atividade criminosa.
- **Outros:** Qualquer ação ou omissão que envolva algum tipo de irregularidade e não esteja descrita nas secções anteriores.

Além disso, através do Canal de Ética, é possível fazer perguntas sobre qualquer ação que possa ser contrária ao Código de Ética e aos seus regulamentos de aplicação.

5. Comunicação de incumprimentos

Todos os Membros da Organização têm a obrigação de comunicar comportamentos individuais ou coletivos ocorridos no âmbito da sua atividade profissional na Organização e que possam implicar uma violação da presente Política ou dos demais regulamentos internos que integram o Sistema de Gestão de Compliance Penal, independentemente de tais comportamentos terem sido ordenados ou solicitados por um superior hierárquico.

As comunicações podem ser efetuadas de forma anónima. No entanto, o Grupo El Corte Inglés recomenda e convida o informador a identificar-se, sempre que possível, para que, desta forma, disponha da proteção que a legislação aplicável lhe confere e permita agilizar a investigação e a recolha de provas.

Para que esta Política seja efetivamente aplicada, a Organização criou diversos mecanismos internos de reporte e comunicação. Assim, quaisquer dúvidas, observações e comunicações dos colaboradores em matéria de prevenção da comissão de delitos podem ser apresentadas através destes diferentes canais da Organização, incluindo a comunicação ao superior hierárquico, que procederá de imediato à correção da situação ou ao seu encaminhamento

para o nível de responsabilidade adequado, bem como através do Canal de Ética, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

- **Canal digital:**

O Grupo El Corte Inglés dispõe de um canal digital ao qual se pode aceder através do seguinte endereço web:

<https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-y-cumplimiento/>

Este acesso está disponível no sítio Web da empresa e, adicionalmente, na intranet da NEXO para os membros da Organização.

- **Endereço postal:**

El Corte Inglés, S.A.
Direção de Compliance e Controlo de Riscos
Hermosilla 112
28009 Madrid

- **Telefone do Departamento de Compliance:** 91 401 85 00

- **Solicitar uma reunião pessoalmente ou por meios telemáticos**

Para denunciar a prática de quaisquer ações ou omissões no âmbito de aplicação da presente Política, os informadores têm o Sistema de Denúncias Interno como meio preferencial de comunicação. No entanto, podem também contactar os Canais de Denúncia Externos, tal como estabelecido na Lei 2/2023¹.

As informações transmitidas por esta via são confidenciais, bem como a identidade dos informadores, a quem a Organização agradece a sua colaboração e garante que não haverá retaliações.

Se for estabelecido de forma fiável que qualquer uma das pessoas que participam numa instrução (informador, pessoa afetada ou sujeita a investigação, ou qualquer outra) não cumpriu a sua obrigação de confidencialidade, a Direção de Recursos Humanos será notificada para avaliar a aplicação de medidas disciplinares.

Além disso, a Direção de Compliance e Controlo de Riscos pode agir por sua própria iniciativa para investigar quaisquer indícios de incumprimento da presente Política.

¹ Autoridade Independente para a Proteção dos Informadores, autoridades ou organismos regionais competentes

6. Princípios e garantias do Canal de Ética

O Canal de Ética rege-se por princípios e garantias que asseguram uma gestão correta das comunicações. Estes princípios e garantias são os seguintes:

- **Obrigação de comunicar infrações:** os membros da Organização, bem como outras partes interessadas, que tenham indícios racionais e razoáveis da prática de uma irregularidade, de qualquer ato contrário à lei ou às normas de conduta do Código de Ética e de outros regulamentos internos aplicáveis que a Organização adote voluntariamente, devem comunicá-lo à Direção de Compliance e Controlo de Riscos através do Canal de Ética.

No caso das pessoas que têm uma relação de trabalho com a Organização, uma relação comercial ou a prestação de um serviço, esta obrigação é considerada uma parte essencial da boa-fé na execução contratual.

O Grupo solicita esta colaboração em benefício do melhor funcionamento dos seus serviços e congratula-se e incentiva a sua utilização.

- **Defesa e sigilo profissional:** a investigação interna efetuada está protegida pelo direito de defesa e sigilo profissional da Organização em benefício da mesma, sendo confidencial. Por conseguinte, será da exclusiva decisão da Organização fornecer o resultado da investigação ou qualquer conteúdo gerado na mesma num processo judicial subsequente ou de qualquer outro tipo, se o considerar apropriado ou conveniente no exercício do seu direito de defesa.
- **Garantia de confidencialidade:** a identidade da pessoa que comunica uma potencial infração através do Canal de Ética será tratada como informação confidencial. Os dados do informador, da pessoa sujeita a investigação e das testemunhas que participam na investigação só podem ser divulgados à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no âmbito de um processo judicial ou administrativo, quando tal for exigido. A transferência de dados deve ser efetuada em conformidade com as disposições da legislação relativa à proteção dos dados pessoais. A fim de garantir a confidencialidade de todo o processo, será solicitado às pessoas que participam no inquérito que assinem um compromisso de confidencialidade.
- **Proteção do informador:** proibição de retaliação. As revelações feitas de boa-fé, quer por pessoas externas ou associadas à Organização, são encorajadas e bem-vindas pela Organização no melhor interesse do desempenho da sua atividade e não podem resultar em quaisquer consequências adversas para o informador.

- **Direito de acesso à informação:** o informador pode solicitar informações sobre o estado do tratamento da sua comunicação. Do mesmo modo, uma vez resolvida a questão, será informado do resultado da investigação.
A pessoa sujeita a investigação tem o direito de ser informada dos atos ou omissões que lhe são imputados e de ser ouvida em qualquer momento. Essa comunicação deve ser efetuada no momento e da forma considerados adequados para garantir o bom desenrolar do inquérito.
- **Boa-fé e presunção de inocência:** presume-se, desde logo, que todas as comunicações são efetuadas de boa-fé e que todas as pessoas se presumem inocentes, salvo prova em contrário.
- **Diligência e rapidez:** o Gestor do Canal de Ética processará diligentemente as informações comunicadas. Do mesmo modo, o processo deve ser conduzido o mais rapidamente possível e sem pôr em causa o seu objetivo. Esta rapidez deve ser acentuada nos inquéritos em que esteja em causa um assunto particularmente grave ou que possa afetar a honra de um trabalhador, de um cliente ou da própria organização.
- **Adequação, necessidade e proporcionalidade:** só serão adotadas ou executadas as medidas que se revelem úteis para o esclarecimento dos factos em litígio que sejam objeto do inquérito e que com ele estejam relacionados. Do mesmo modo, na aplicação das medidas, deve ter-se em conta o facto de serem adequadas para evitar que o inquérito seja impedido ou dificultado por situações que surjam no seu decurso e de não poderem ser substituídas por outras medidas igualmente eficazes, mas menos onerosas ou de não causarem um prejuízo maior do que aquele que a própria gestão pretende evitar.
- **Legalidade:** a legislação em vigor será sempre respeitada, especialmente no que diz respeito à proteção de dados, à privacidade e às relações com as autoridades judiciais e administrativas. Sempre que os factos possam ser indiciadores de um delito, o Gestor do Sistema, uma vez analisados pela Direção de Assessoria Jurídica, comunicará imediatamente as informações recebidas ao Ministério Público, tendo em conta, se for caso disso, a proteção dos direitos constitucionais da pessoa coletiva.

7. Gestão do Canal de Ética

O Canal de Ética é gerido pela Direção de Compliance e Controlo de Riscos, que exerce as suas funções de forma independente e autónoma em relação às restantes áreas do Grupo.

Este processo de gestão é homogêneo e contém quatro fases distintas: receção e análise preliminar, investigação, decisão e resolução de encerramento. Estas fases são desenvolvidas no Procedimento Corporativo de Gestão do Canal de Ética.

Se, em resultado da investigação, se verificar que uma comunicação é falsa e/ou foi feita de má-fé com base em informações falsas ou enganosas, será verificada a existência de uma relação de trabalho com o informador, caso em que o Responsável pela Direção de Recursos Humanos será informado e tomará as medidas disciplinares adequadas.

Além disso, durante o tratamento de qualquer comunicação, se necessário, a pessoa que atua como representante dos trabalhadores deve ser mantida informada.

Sem prejuízo da confidencialidade das investigações formalizadas, o Responsável do Canal de Ética informará o Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e Controlo, sobre as ações realizadas, anonimizando os dados pessoais e elaborando os relatórios ou memorandos necessários para analisar o bom funcionamento do Canal de Ética e do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

8. Compromissos da função de Compliance

A Direção de Compliance e Controlo de Riscos, bem como, em seu apoio, as pessoas que tenham agido em virtude da sua nomeação, e qualquer pessoa envolvida nas fases de gestão e processamento das comunicações do Canal de Ética, devem agir em conformidade com as disposições da Carta da Função de Compliance, desempenhando o seu trabalho com a máxima diligência e confidencialidade, abstendo-se de divulgar informações, dados ou antecedentes a que tenham acesso no desempenho das suas funções, e de os utilizar em benefício próprio ou de um Terceiro.

A Direção de Compliance e Controlo de Riscos e qualquer pessoa que colabore no procedimento de gestão do Canal de Ética devem abster-se de agir se, devido às pessoas afetadas pela comunicação ou pelo assunto em questão, surgir um conflito de interesses. No caso de tal conflito afetar diretamente a Direção de Compliance e Controlo de Riscos, o respetivo Responsável deverá comunicá-lo ao Responsável pela Auditoria Interna, que assumirá a competência para resolver a comunicação.

9. Conhecimento e declaração de conformidade

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da Organização, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo da presente Política.

De igual modo, e no que respeita aos Parceiros Comerciais, espera-se que estes desenvolvam comportamentos alinhados com esta Política.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- i. Reconhecimento por parte dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo que fazem parte do perímetro de prevenção penal do El Corte Inglés, S.A. e adesão expressa dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo ao seu próprio perímetro de prevenção penal.
- ii. Declarações dos Membros da Organização atestando a sua conformidade com os princípios estabelecidos, mediante adesão aos Elevados Padrões Éticos, e
- iii. Cláusulas de cumprimento a incluir nos contratos dos Parceiros Comerciais.

Nas sociedades participadas em que o El Corte Inglés, S.A. não exerça um controlo efetivo, em conformidade com o disposto no artigo 42º do Código do Comércio, os seus representantes nos Órgãos Sociais dessas entidades promoverão a adesão formal à presente Política por decisão dos respetivos Órgãos Sociais ou de Administração e, quando tal não for possível, promoverão o alinhamento das políticas das sociedades participadas com os princípios e valores que regem a presente Política.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

Além disso, estas adesões e as suas revogações deverão ser comunicadas, quando formalizadas, à Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés.

O Grupo El Corte Inglés reagirá imediatamente em caso de incumprimento do disposto na presente Política, em conformidade com o disposto no seu regulamento interno e com a legislação aplicável em vigor.

10. Adoção, entrada em vigor e atualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Esta Política deve ser atualizada ao longo do tempo. Para tal, deve ser revista numa base anual ordinária, e numa base extraordinária, e em qualquer caso, o mais rapidamente possível, quando se verificarem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação.

A Direção de Compliance e Controlo de Riscos é responsável pela avaliação de quaisquer alterações propostas com o apoio do Comité de Compliance e Controlo de Riscos.

Além disso, se as alterações forem materiais, devem ser submetidas ao Conselho de Administração para aprovação, após proposta da Comissão de Auditoria e Controlo.

11. Divulgação

Esta Política estará disponível na NEXO para todos os Membros da Organização e na página web corporativa para todos os grupos de interesse do Grupo ECI, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Da mesma forma, a Direção de Compliance e Controlo de Riscos será responsável por promover as ações necessárias para a sua adequada divulgação e conhecimento.

12. Controlo, monitorização e supervisão

12.1 Controlo e monitorização

A Direção de Compliance e Controlo de Riscos é responsável pelo controlo e monitorização contínuos das disposições da presente Política, seguindo o procedimento estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos dos Órgãos da Função de Compliance.

12.2 Supervisão

O Departamento de Auditoria Interna procederá à revisão do Sistema de Gestão do Compliance Penal do Grupo na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema e, extraordinariamente, em resultado da ocorrência de incidentes ou da identificação de irregularidades. Como resultado destas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.

As oportunidades de melhoria potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser tidas em conta no processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão 1.0 aprovada pelo Conselho de Administração em 28/06/2023

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
2.0	30/10/24	- Comunicações de Má-Fé - Designação do sistema interno como meio preferencial - Sigilo profissional e direito de defesa (apresentação voluntária de processos em procedimentos administrativos ou judiciais). - Acesso ao estado de processamento do ficheiro (não acesso ao ficheiro propriamente dito) - Remessa ao Ministério Público após análise pelo AJ - Adaptação da Política aos requisitos da Diretiva relativa à Informação Corporativa em matéria de Sustentabilidade. - Inclusão de referência ao novo regulamento interno para a adesão das empresas do Grupo às Políticas Corporativas. - Atualização dos canais digitais para a comunicação de incumprimentos. - Incorporação da secção de Divulgação	- Introdução - Objetivo - Âmbito de aplicação - Comunicação de incumprimentos - Princípios e garantias do Canal de Ética - Conhecimento e declaração de conformidade - Divulgação - Controlo, monitorização e supervisão
2.1	29/10/25	- Tratamento desrespeitoso, desigual ou injusto	- Condutas a comunicar através do Canal de Ética

Última revisão, 29 de outubro de 2025

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do EL CORTE INGLÉS são indicadas a seguir.

- **Alta Direção:** são membros da Alta Direção os colaboradores da Organização que, por decisão do Conselho de Administração e sob a sua dependência orgânica ou funcional, ou a de uma das suas Comissões ou de um dos seus membros, são qualificados como tal por exercerem poderes inerentes à titularidade jurídica da empresa e relativos aos seus objetivos gerais, com autonomia e plena responsabilidade, apenas limitadas pelos critérios e instruções diretas emanadas dos órgãos de governo.
- **Comissão de Auditoria e Controlo:** órgão permanente do Conselho de Administração, de natureza informativa e consultiva, sem funções executivas, com plenos poderes de informação, aconselhamento e proposta no seu âmbito de atuação, que inclui, entre outras áreas, a de Compliance.
- **Comité de Compliance e Controlo de Riscos:** órgão colegial de natureza executiva, orientado para a tomada de decisões, encarregado de aconselhar a Direção de Compliance e Controlo de Riscos em todos os aspetos que considere relevantes para o desempenho das suas funções.
- **Comunicação:** notificação relativa a um possível incumprimento do regulamento aplicável ao Grupo El Corte Inglés.
- **Comunicação falsa:** uma comunicação falsa é: (1) uma comunicação que não se baseia em factos ou provas dos quais se possa razoavelmente deduzir uma infração ou um comportamento irregular; (2) uma comunicação feita mesmo que o autor tenha conhecimento da falsidade dos factos e/ou os deturpe deliberadamente.
- **Conselho de Administração:** órgão de administração do El Corte Inglés, S.A. responsável, em última instância, pela gestão e pelos resultados das atividades desenvolvidas pela sociedade, pelo seu sistema de governação e pelas políticas corporativas, perante o qual a Alta Direção reporta e responde.
- **Grupo El Corte Inglés / Grupo / Organização:** conjunto de empresas que constituem o Grupo El Corte Inglés.
- **Informador:** pessoa singular que comunica, através do Sistema Interno de Informação, os comportamentos individuais ou coletivos que ocorrem na Organização e que podem implicar uma violação do conteúdo do Código de Ética ou dos restantes documentos do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

- **Membros da Organização:** os membros do Conselho de Administração, a Alta Direção, os executivos, os colaboradores, os trabalhadores temporários ou sob acordo de colaboração, os voluntários da Organização e todas as demais pessoas subordinadas hierarquicamente a qualquer um dos anteriores.
- **Parceiros Comerciais:** qualquer pessoa singular ou coletiva, exceto os Membros da Organização, com quem a Organização tenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, joint ventures ou pessoas singulares ou coletivas contratadas por qualquer das sociedades do Grupo El Corte Inglés para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.
- **Partes Interessadas/Grupos de Interesse:** pessoas singulares ou coletivas que, não sendo Parceiros Comerciais ou Membros da Organização, podem ser afetadas ou consideradas afetadas por uma decisão ou atividade da Organização.
- **Pessoa(s) afetada(s):** as pessoas a quem se referem os factos relatados na comunicação.
- **Responsável de Compliance / Direção de Compliance e Controlo de Riscos:** órgão unipessoal, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras funções, a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance da Organização, em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em particular. A existência do Órgão de Compliance Penal cumpre o requisito estabelecido no artigo 31.º bis do Código Penal espanhol, relativo à supervisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
- **Responsável pelo Sistema Interno de Informação:** no Grupo El Corte Inglés, a responsabilidade pelo Sistema Interno de Informação recai na Direção de Compliance e Controlo de Riscos.
- **Sistema Interno de Informação:** é o canal privilegiado para comunicar a eventual prática de irregularidades. Este sistema abrange tanto o canal, entendido como uma caixa de correio ou canal de receção de informações, como o Responsável pelo Sistema, a Política e o Procedimento de gestão das comunicações.
- **Retaliação:** qualquer ação ou omissão proibida por lei ou que, direta ou indiretamente, resulte num tratamento desfavorável que coloque a pessoa que a sofre numa situação de desvantagem em relação a outra pessoa no contexto laboral ou profissional, unicamente devido ao seu estatuto de informador ou ao facto de ter feito uma revelação pública.
- **Terceiro:** uma pessoa singular ou coletiva ou um organismo independente da Organização.